



COMPLEMENTAR  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 06 DE 2025

*"Dispõe sobre a autorização para contratação de profissionais da área da educação em caráter temporário de excepcional interesse público."*

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Ordinária para que fique autorizado o Poder Executivo a contratar 03 (três) profissionais para exercerem a função de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistivas.

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, três (03) Professores de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistivas, mediante contrato administrativo.

**Parágrafo único.** O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, contendo análise de currículo e entrevista.

**Art. 2º** Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício da função.

**Parágrafo único.** O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo consignado no art. 5º desta Lei, apresentando na oportunidade a comprovação de condição física e mental, aptas ao cumprimento delas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por órgão médico do Município de Bom Jardim de Minas ou por médico por ele credenciado.

**Art. 3º** As funções dos contratados para exercer a função de Professor de Apoio e os requisitos para a contratação serão aquelas dispostas no artigo 09º e Anexo III da Lei 32/2022.



**Art. 4º** A remuneração dos contratados será semelhante ao disposto na Lei 005/2010 para o cargo de Professor Municipal I.

**Art. 5º** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**Art. 6º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do contrato;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência administrativa.

**§ 1º** A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

**§ 2º** A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização relativa à gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

**Art. 7º** A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

**Art. 8º** Os contratados segundo esta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

**Art. 9º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

**Art. 10** É vedado a Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal